

Contratos

2ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



2ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CPP 001/2019

MODELOS DE CONTRATO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



| Revisão | Motivo da Revisão | Data |
|---------|---|------------|
| 0 | Publicação original | 29/04/2019 |
| 1 | Revisão visando adequar as contratações às atuais práticas de Governança Corporativa da LIGHT | 12/07/2019 |

Sumário

| | |
|---|-----------|
| D.1. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE) | 4 |
| D.2. MODELO DE CONVÊNIO DE RECADASTRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 17 |
| D.3. MODELO DE CONTRATO TURN KEY | 24 |

D.1. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE)

N.º - [...]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E O [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO / CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS], COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, doravante designada **LIGHT**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

OPÇÃO 1 (apenas um Município): [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO], doravante designado **MUNICÍPIO**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

OPÇÃO 2 (Consórcio de Municípios): [RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS], doravante designado **CONSÓRCIO**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, composto pelos seguintes Municípios e representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados:

- (i) **[RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO “1”]**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;
- (ii) **[RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO “N”]**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados.

que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução nº 830, de 05 de novembro de 2018, bem como em decorrência do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica firmados entre a **LIGHT** e o Poder Concedente, é exigido da concessionária a aplicação de parcela da sua receita operacional

líquida, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência;

- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 001/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, oferta e conservação de energia elétrica são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, porque visam a redução do consumo de energia e da demanda na ponta, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) As medidas de eficiência energética objetivam racionalizar o uso da energia elétrica e promover condições adequadas de segurança e a funcionalidade tanto ao **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** como à **LIGHT**;
- (v) Será possível à **LIGHT** disponibilizar em seu sistema a energia elétrica economizada pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, podendo atender mais consumidores, reduzindo, ou postergando a necessidade de realizar novos investimentos no Sistema Elétrico Nacional.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“TERMO”)**, sujeitando-se aos termos do **Edital da CPP 001/2019** da **LIGHT** e demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas, vocábulos e expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 830, de 05 de novembro de 2018 **[ou a que vier substituí-la]**;
- (iv) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela ANEEL, para o uso dos recursos do PEE;
- (v) **MUNICÍPIO BENEFICIADO**: Município da área de concessão da concessionária que irá receber o resultado final do benefício específico do projeto executado pela **CONTRATADA**;
- (vi) **EDITAL**: Instrumento que estabelece as regras de participação na Chamada Pública de Projetos de acordo com os critérios de concorrência da **ANEEL** e da **LIGHT**;
- (vii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA**: Habilitação legal da representação do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;

- (viii) **PROJETO:** Instrumento minimamente composto por: (i) projeto executivo; (ii) medição e verificação de resultados inicial e final; (iii) aquisição de materiais e/ou equipamentos; (iv) serviços para a implantação; (v) descarte de materiais; (vi) treinamento e capacitação; e (vii) relatório final e *databook* e (viii) garantias, obrigações legais e certificações.
- (ix) **M&V:** Medição e Verificação da Performance, conforme **PIMVP**;
- (x) **PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, preparado pela EVO (Efficiency Valuation Organization);
- (xi) **CONTRATADA:** Empresa representante escolhida pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** e devidamente autorizada através de “Carta de Apresentação e Concordância” (Anexo I) para a execução total do **PROJETO** nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;
- (xii) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros do representante devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, responsáveis por parte ou total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xiii) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xiv) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatos, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do projeto sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PEE**, **PROPEE** e **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xv) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do projeto, documentação técnica completa e *as built*;
- (xvi) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento pelo qual o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** declara receber o projeto concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **TERMO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem como **OBJETO** a aplicação, pela **LIGHT**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em iluminação pública, no **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, CNPJ/MF sob o nº [...], de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), aprovado e classificado na **CPP 001/2019** da **LIGHT**, em consonância com o **Edital CPP 001/2019** e os critérios estabelecidos pelo **PROPEE**, elaborado pela **ANEEL**, nas seguintes vias **[e praças]** públicas:

- **[ENDEREÇO “1”]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- **[ENDEREÇO “n”]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **TERMO**:

- (i) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da LIGHT – www.light.com.br;
- (ii) Código de Ética da **LIGHT**, disponibilizado no site da LIGHT – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas da **LIGHT**, disponibilizadas no site da LIGHT – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de Projeto;
- (vi) Anexo III – Termo de Meio Ambiente;
- (vii) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de serviços de execução CLIENTE ou de TERCEIROS]** Anexo IV – Diretrizes Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.1. O disposto no texto do **TERMO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida à ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **LIGHT**:

- a) Firmar contrato *turn key* com a empresa autora do **PROJETO**, doravante designada **CONTRATADA**, aprovada pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** através de Carta de Apresentação e Concordância (Anexo I), visando o aprimoramento da eficiência energética na(s) instalação(ões) do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** descrita(s) no item 1.1 supra, contemplando a prestação dos seguintes serviços: (i) elaboração do projeto executivo; (ii) aquisição de materiais e equipamentos; (iii) gerenciamento e execução da obra; (iv) descarte dos materiais e equipamentos substituídos; (v) M&V inicial e final; (vi) treinamento e capacitação; (viii) elaboração de relatório final e *databook* do **PROJETO**;
- b) Monitorar as ações implantadas durante a execução do **PROJETO**, com o apoio do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela **CONTRATADA**;
- c) Medir os serviços executados pela **CONTRATADA** e efetuar os respectivos pagamentos com os recursos financeiros oriundos do **PEE**, de acordo com o contrato *turn key* entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**;
- d) Comunicar o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** o resultado da análise do consumo antes e após a execução do **PROJETO**, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.

3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**:

- a) **OPÇÃO 1:** Firmar Convênio de Recadastramento das instalações de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO** com a **LIGHT** na data de assinatura do presente **TERMO**; **OPÇÃO 2:** Apresentar Convênio Recadastramento das instalações de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO** com a **LIGHT** firmado há menos de 5 (cinco) anos;
- b) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do **PROJETO** (Anexo II) a ser executado pela **CONTRATADA**;
- c) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **LIGHT** ou pela **CONTRATADA**, com objetivos diretos para cálculos e/ou determinação da economia de energia;

- d) Apoiar as equipes da **LIGHT** e da **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento dos trabalhos, na instalação do **MUNICÍPIO/ dos MUNICÍPIOS integrantes do CONSÓRCIO** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do **PROJETO**;
- e) Indicar pessoa(s) para representá-lo perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **PROJETO**;
- f) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela **LIGHT** não exonera o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os serviços;
- g) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **PROJETO**;
- h) Providenciar os locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados, responsabilizando-se pela sua guarda;
- i) Estabelecer critérios, em conjunto com a **LIGHT**, de monitoramento da implementação das ações a serem desenvolvidas, no que se refere à eficiência energética;
- j) Apoiar e dar suporte à implementação da modernização e efficientização energética nos sistemas;
- k) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de efficientização energética definidos pela **LIGHT**;
- l) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **LIGHT** e da **CONTRATADA** a todas as unidades contempladas no **PROJETO**, durante a vigência do referido **TERMO**;
- n) Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos materiais removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;
- p) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- q) Não reutilizar ou permutar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente **TERMO** na manutenção ou ampliação das instalações;
- r) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **TERMO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- s) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, bem como dar acesso às instalações do mesmo, durante a vigência do referido **TERMO**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- t) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**. As logos do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;
- u) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser aprovados pela **LIGHT** e encaminhados à **ANEEL**;

- v) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **TERMO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso.
- w) Caso necessário, acionar a garantia de material e/ou equipamento que faça parte do **PROJETO**, por intermédio da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do contrato *turn key* firmado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**, e dentro do prazo de vigência da garantia, isentando a **LIGHT** de qualquer responsabilidade por esse acionamento;
- x) Aprovar mensalmente os relatórios de acompanhamento de execução do **PROJETO** e/ou medição de material/equipamento entregue **[no MUNICÍPIO / nos MUNICÍPIOS integrantes do CONSÓRCIO]**. Se houver alguma dúvida quanto ao conteúdo dos relatórios, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em 02 (dois) dias para análise;
- y) Ao término da execução, firmar **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** com a **LIGHT**, formalizando que as ações de eficiência energética foram realizadas integralmente de acordo com o Anexo I. Se houver alguma dúvida relativa à conclusão do **PROJETO**, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em 05 (cinco) dias úteis para análise.
- z) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de execução de serviços por parte do CLIENTE/CONSÓRCIO ou de TERCEIROS]** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **TERMO**, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do **PROJETO**.

[ITEM ESPECÍFICO PARA PROJETOS ONDE HOVER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]

3.3. São contrapartidas do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**:

[DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS: SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS]

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **TERMO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

4.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

4.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do **TERMO**. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**, salvo o previsto no item 3.2 “s” supra.

4.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

4.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **TERMO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

4.4. Compromete-se o **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

4.5. O **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **TERMO** e da natureza confidencial destas informações.

4.6. As estipulações e obrigações constantes do **TERMO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **[CLIENTE/CONSÓRCIO]**;

4.6.2. Já esteja em poder do **[CLIENTE/CONSÓRCIO]**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **TERMO**;

4.6.3. O **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** venha a ser legalmente obrigada a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o **[CLIENTE/CONSÓRCIO]** assegura à **LIGHT**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a **LIGHT**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

4.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE JURÍDICA

5.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

6.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

7.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Assuntos Comerciais

Gerência de Contratação de Materiais e Serviços

A/C: **[NOME]** – **[CARGO]**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor A, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) **[TELEFONE]**

E-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**

Assuntos Operacionais

Gerência de Planejamento, Controle e Eficiência Energética

A/C: **[NOME]** – **[CARGO]**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 4, 7º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) **[TELEFONE]**

E-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**

[DADOS DO MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]

7.2. Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PORTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O presente **TERMO** é firmado por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo.

8.2. Se houver interesse, as **PARTES** poderão prorrogar o presente instrumento, por meio termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

8.3. Nenhuma fase do cronograma de execução do **PROJETO** poderá ser paralisada de forma unilateral pelas **PARTES**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.4. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as **PARTES**, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do **PROJETO**, sem prejuízo do prazo final.

8.5. Quaisquer necessidades de interrupções nas vias [e praças] públicas citadas no **OBJETO**, em função das ações previstas neste **TERMO**, deverão ser alvo de acordo prévio entre as **PARTES**.

8.6. O **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção nas vias [e praças] públicas citadas no **OBJETO**, estando a **LIGHT**, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – PESSOAL

9.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

10.1. A supervisão deste **TERMO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Planejamento, Controle e Eficiência Energética e pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** por intermédio da [...].

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, sem ônus, desde que a **PARTE** que assim o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. Na hipótese de rescisão, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão das ações em curso, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **TERMO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MARCA LIGHT

13.1. O **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** não poderá utilizar o nome da **LIGHT**, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da **LIGHT**, observado o previsto no item 3.2 “s” supra.

13.2. Qualquer autorização recebida da **LIGHT** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

14.2. A **PARTE** que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deverá dar ciência, por escrito, à outra **PARTE**, da ocorrência de tal evento, apresentando descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento de suas obrigações.

14.2.1. Caberá à **PARTE** notificada se manifestar acerca da aceitação ou não da alegação apresentada.

14.2.2. Na hipótese em que o caso fortuito ou de força maior for aceito, a **PARTE** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.3. Para fins do **TERMO**, falta de matéria-prima ou greve de empregados do **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]** não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente **TERMO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

15.2. O **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO**.

15.3. Respeitado o previsto na Cláusula Quarta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, o **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

15.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **TERMO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

15.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **TERMO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **TERMO**.

15.7. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **TERMO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]**.

15.8. O **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem

como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada e/ou CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL. Na execução deste **TERMO**, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15.8.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o presente **TERMO** e em relação ao mesmo, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

15.8.2. As **PARTES** manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **TERMO**;

15.8.3. As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

15.8.4. As **PARTES** comunicarão de imediato, a contar do seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens 15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3 supra. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

15.8.5. As manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das **PARTES**, conforme indicado, com relação ao objeto deste **TERMO**, de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Sendo certo que nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao objeto deste **TERMO**, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

15.8.6. As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

15.9. Eventual descumprimento do disposto no item 15.8 acima, sujeita as **PARTES**, ao que segue:

- a) O descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto do item 15.8.4 acima, este **TERMO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**;
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao

descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”, desde que comprovados e relacionados a este **TERMO**.

15.10. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

15.11. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

15.12. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

15.13. Não será iniciado qualquer outro projeto com **[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO]** que integre o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**, mesmo que aprovado em CPP, caso o item 3.2 (x) supra não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, **[DATA]**

Pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

Nome: [...]

Cargo: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

OPÇÃO 1 (apenas um Município): Pelo **[RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO]**

Nome: [...]

Cargo: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

OPÇÃO 2 (Consórcio de Municípios): Pelo **[RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS]**

Nome: [...]

Cargo: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Testemunhas:

Nome: [...]

CPF/MF: [...]

Nome: [...]

CPF/MF: [...]

D.2. MODELO DE CONVÊNIO DE RECADASTRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO] E LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ/MF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], RJ, representado pelo(a) [CARGO], Sr(a). [NOME COMPLETO], doravante simplesmente denominado "MUNICÍPIO" e, de outro lado, a Light Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO nº. 001/96 ("Contrato de Concessão"), celebrado perante a União Federal em 04 de junho de 1996, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "LIGHT", quando individualmente denominadas Parte, e quando em conjunto Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Chamada Pública de Projetos nº 001/2019 ("CPP") integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da LIGHT, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- (ii) As Partes firmaram na presente data o Termo de Cooperação Técnica nº [...] referente à implementação do Projeto de Eficiência Energética em Iluminação Pública no [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO] aprovado e classificado na CPP 001/2019 da LIGHT;

resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem como OBJETO a autorização pelo MUNICÍPIO para a realização do levantamento e do cadastramento das instalações de Iluminação Pública e do Mobiliário Urbano do MUNICÍPIO pela LIGHT, para que sejam implementadas as ações de eficiência energética previstas no Termo de Cooperação Técnica nº [...] celebrado entre a LIGHT e o MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda – RECADASTRAMENTO

2.1. A LIGHT realizará o cadastramento das instalações de Iluminação Pública e do Mobiliário Urbano do MUNICÍPIO, podendo contratar empresa terceirizada para a realização destes serviços, arcando com todos os custos envolvidos.

2.2. Os dados levantados no cadastramento deverão ser registrados em base de dados informatizada, a ser disponibilizada para o MUNICÍPIO.

2.3. Na base de dados deverão constar as seguintes informações:

- a) Tipo de luminária;
- b) Quantidade de luminárias;
- c) Tipo da lâmpada;
- d) Potência da lâmpada;
- e) Quantidade de lâmpadas;
- f) Tipo de reator;
- g) Potência do reator;
- h) Quantidade de reatores;
- i) Tipo de comando;
- j) Tipo de rede;
- k) Tipo de conexão;
- l) Sequencial para localização de postes ou ponto de comando;
- m) Bairro;
- n) Logradouro.

2.3.1. De forma a possibilitar o levantamento previsto no item 2.3a) acima, o MUNICÍPIO deverá disponibilizar catálogo contendo desenho dos tipos de luminárias normalmente instaladas no município.

2.3.2. O tipo de comando, indicado no item 2.3i) supra, deverá ser definido pela LIGHT como individual ou em grupo.

2.3.3. O tipo de rede, indicado no item 2.3j) supra, deverá ser definido pela LIGHT como aérea ou subterrânea.

2.3.4. O tipo de conexão, indicado no item 2.3k) supra, deverá ser definido pela LIGHT como direta ou por medição.

2.4. No decorrer do levantamento de campo, sempre que possível, deverá ser fixada pela LIGHT a cada poste ou a cada caixa de comando, placa de identificação com numeração sequencial, de forma a prover a informação prevista no item 2.3l) supra.

2.5. Na medida em que for realizado o recadastramento e sejam homologados os lotes levantados em conjunto pela LIGHT e pelo MUNICÍPIO, serão feitas as devidas atualizações pela LIGHT na base de dados do parque de iluminação pública e, conseqüentemente, no cadastro da LIGHT, passando a prevalecer, sem a possibilidade de questionamento pelo MUNICÍPIO, para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública do MUNICÍPIO.

2.6. No caso de identificadas divergências entre os dados constantes no cadastro de Iluminação Pública e mobiliário urbano em funcionamento em campo, considerando o art. 132, seção III - Res. ANEEL 414/2010, a LIGHT poderá cobrar um consumo retroativo de até 36 (trinta e seis) meses caso não haja como identificar o período da duração da irregularidade.

2.7. Caberá ao MUNICÍPIO apresentar as notas fiscais de compra e de serviços e datas de instalação ou substituição dos equipamentos e mobiliário urbano em caso de ter ocorrido

alteração dos ativos de Iluminação Pública sem o conhecimento da LIGHT, para que, caso haja cobrança de consumo retroativo, considere-se a data de implantação constante na nota fiscal de serviços.

2.8. O recadastramento será feito sem ônus para o MUNICÍPIO, sendo certo que a LIGHT arcará com todos os custos envolvidos.

2.9. Caberá ao MUNICÍPIO o acompanhamento e homologação dos resultados apurados pela LIGHT.

2.10. O prazo máximo para a realização do recadastramento será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura deste CONVÊNIO.

2.11. O recadastramento objeto deste CONVÊNIO substitui qualquer recadastramento anteriormente realizado, ainda que esteja em processo administrativo ou judicial. Em havendo processo judicial anterior, as Partes, após conclusão do novo recadastramento, deverão promover a homologação do acordo e consequente extinção do processo.

Cláusula Terceira – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO é firmado por [...] ([...]) [dias/meses/anos], contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – RESCISÃO

4.1. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser rescindido, sem a incidência de qualquer multa ou tipo de ônus, a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de [...] ([...]) dias.

Cláusula Quinta – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O MUNICÍPIO se obriga, por si, seus empregados e/ou colaboradores, a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que tenham ou que venham a ter conhecimento em virtude da execução do CONVÊNIO, ou em conexão com o mesmo, incluindo aquelas recebidas antes de sua celebração, sob pena do pagamento de todos e quaisquer danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

5.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias ou de registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da LIGHT.

5.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do CONVÊNIO. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte da LIGHT.

5.2.1. Na hipótese de divulgação de Informação Confidencial por requisição judicial, o MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente a LIGHT.

5.3. Mediante pedido expresso da LIGHT ou quando do término do CONVÊNIO, o MUNICÍPIO deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

5.4. Compromete-se o MUNICÍPIO a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as Partes.

5.5. O MUNICÍPIO deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do CONVÊNIO e da natureza confidencial destas informações.

5.6. As estipulações e obrigações constantes do CONVÊNIO não serão aplicadas a nenhuma informação que:

5.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do MUNICÍPIO;

5.6.2. Já esteja em poder do MUNICÍPIO, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o MUNICÍPIO possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do CONVÊNIO;

5.6.3. O MUNICÍPIO venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a LIGHT seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o MUNICÍPIO informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o MUNICÍPIO assegura à LIGHT, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a LIGHT, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As comunicações entre a LIGHT e o MUNICÍPIO referentes a este CONVÊNIO somente produzirão efeitos se forem conduzidas pelos representantes credenciados, abaixo indicados:

Por parte da LIGHT

Assuntos Comerciais

At.: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
[CIDADE] – RJ, Brasil – CEP: [...]
Tel.: [DDD] [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

At.: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
[CIDADE] – RJ, Brasil – CEP: [...]
Tel.: [DDD] [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Por parte do MUNICÍPIO

Assuntos Comerciais

At.: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
[CIDADE] – RJ, Brasil – CEP: [...]
Tel.: [DDD] [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

At.: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
[ENDEREÇO COMPLETO]
[CIDADE] – RJ, Brasil – CEP: [...]
Tel.: [DDD] [TELEFONE]
E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

6.2. Caso o MUNICÍPIO queira acompanhar o recadastramento em conjunto com a LIGHT, deverá indicar um representante, preferencialmente o(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pelo controle e ou manutenção da Iluminação Pública durante o período do recadastramento. Tal representante trabalhará em conjunto com a LIGHT com objetivo de aferir a contagem e cadastramento das lâmpadas/mobiliário urbano.

Representante Por Parte do MUNICÍPIO:

Nome: [...]
CPF/MF: [...]

Representante Por Parte da LIGHT:

Nome: [...]

CPF/MF: [...]

6.3. Os termos e condições do presente CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos nesse mesmo sentido, podendo apenas ser alterado por documento assinado pelos representantes legais de cada Parte.

6.4. Na hipótese de qualquer disposição do presente CONVÊNIO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as Partes negociarão em boa fé, a fim de alterar o presente CONVÊNIO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

6.5. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONVÊNIO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

6.6. Este CONVÊNIO só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

6.7. Caberá ao MUNICÍPIO a publicação deste Instrumento, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As Partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente CONVÊNIO.

E por estarem de acordo, as Partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de [...].

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [...]
Cargo: [...]
CPF/MF: [...]

[RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO]

Nome: [...]
Cargo: [...]
CPF/MF: [...]

Testemunha

Nome: [...]
CPF/MF: [...]

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: [...]
Cargo: [...]
CPF/MF: [...]

[RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO]

Nome: [...]
Cargo: [...]
CPF/MF: [...]

Testemunha

Nome: [...]
CPF/MF: [...]

D.3. MODELO DE CONTRATO TURN KEY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [...].

As partes a seguir qualificadas celebram o presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATO**.

De um lado, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (“LIGHT”)**, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

de outro lado; **[NOME DA CONTRATADA] (“CONTRATADA”)**, com sede na **[ENDEREÇO COM CEP], [CIDADE], [ESTADO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

quando em conjunto denominadas como “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO que foi celebrado em **[DATA]** entre a **LIGHT** e o **OPÇÃO 1: [RAZÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO] (“MUNICÍPIO”) / OPÇÃO 2: [RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS] (“CONSÓRCIO”)** o **Termo de Cooperação Técnica nº [Nº DO TERMO]**, referente ao Projeto de Eficiência Energética “**[NOME DO PROJETO]**” a ser implementado em vias **[e praças]** públicas do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**;

CONSIDERANDO que para a execução do referido projeto é necessária a contratação de empresa especializada para tal fim;
resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **CONTRATO**, as siglas, vocábulos ou expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (iii) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (iv) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (v) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 830, de 5 de novembro de 2018 **[ou a que vier substituí-la]**;
- (vi) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela ANEEL, para o uso dos recursos do PEE;
- (vii) **MUNICÍPIO BENEFICIADO**: Município da área de concessão da concessionária que irá receber o resultado final do benefício específico do projeto executado pela **CONTRATADA**;

- (viii) **EDITAL:** Instrumento que estabelece as regras de participação na Chamada Pública de Projetos de acordo com os critérios de concorrência da **ANEEL** e da **LIGHT**;
- (ix) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA:** Habilitação legal da representação do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (x) **PROJETO:** Instrumento minimamente composto por: (i) projeto executivo; (ii) medição e verificação de resultados inicial e final; (iii) aquisição de materiais e/ou equipamentos; (iv) serviços para a implantação; (v) descarte de materiais; (vi) treinamento e capacitação; e (vii) relatório final e *databook* e (viii) garantias, obrigações legais e certificações.
- (xi) **M&V:** Medição e Verificação da Performance, conforme **PIMVP**;
- (xii) **PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, preparado pela EVO (Efficiency Valuation Organization);
- (xiii) **CONTRATADA:** Empresa representante escolhida pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** e devidamente autorizada através de “Carta de Apresentação e Concordância” (Anexo I) para a execução total do **PROJETO** nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;
- (xiv) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros representante devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, responsáveis por parte ou total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xv) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xvi) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatos, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do projeto sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PEE**, **PROPEE** e **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xvii) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do projeto, documentação técnica completa e *as built*;
- (xviii) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento pelo qual o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** declara receber o projeto concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **CONTRATO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços na modalidade *turn key* pela **CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente **SERVIÇOS**, para realização do Projeto de Eficiência Energética de IP “[**NOME DO PROJETO**]”, doravante denominado “**PROJETO**”, conforme detalhamento descrito no Anexo II, visando o aprimoramento da eficiência energética em iluminação pública no

MUNICÍPIO/CONSÓRCIO, CNPJ/MF sob o nº [...], doravante denominados simplesmente serviços, conforme descrito no Anexo II, nas seguintes vias **[e praças]** públicas:

- **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

1.1.1. Os serviços, que serão prestados na modalidade *turn key*, estão detalhados no Anexo II e compreendem: (i) projeto executivo; (ii) medição e verificação de resultados; (iii) aquisição de materiais e equipamentos; (iv) serviços de implantação do **PROJETO**; (v) descarte de materiais; (vi) treinamento e capacitação e (vii) relatório final e *databook*, apresentando as respectivas garantias legais e certificações.

1.1.2. Inclui-se, ainda, no objeto do **CONTRATO**, **[o fornecimento de ...] (caso aplicável)**, testes e comissionamento, treinamento de pessoal, bem como o fornecimento e transporte de **PRODUTOS** relacionados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **CONTRATO**:

- (i) Código de Ética da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de Projeto;
- (vi) Anexo III – Cronograma Físico;
- (vii) Anexo IV – Cronograma Financeiro;
- (viii) Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades;
- (ix) Anexo VI – Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do **PROJETO** e/ou Medição de material/equipamento;
- (x) Anexo VII – Bancos e Seguradoras;
- (xi) Anexo VIII – Recibo Padrão Light;
- (xii) Anexo IX – Termo de Meio Ambiente;
- (xiii) Anexo X – Diretrizes Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho;
- (xiv) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA]** Anexo XI – Controle e Aspectos Técnicos Sobre Veículos;
- (xv) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA]** Anexo XII – Resolução do CONTRAN nº 26, de 22 de maio de 1998.

2.1.1. O disposto no texto do **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida à ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **[Nº DE MESES - até 12] ([Nº POR EXTENSO])** meses contados após 15 (quinze) dias da data de sua assinatura para a execução dos **SERVIÇOS**, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo, tais como, mas não se limitando a: execução de garantias, dentre outros requisitos para a perfeita execução do projeto.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com o Cronograma Físico - Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global do **PROJETO** é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), sendo: (i) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) o valor referente ao investimento do PEE (**LIGHT**) e (ii) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) de contrapartida do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO [ou de TERCEIROS]**. Os itens que compõem o valor global do **PROJETO** encontram-se detalhados no Cronograma Financeiro estabelecido no Anexo IV.

4.1.1. O valor referente ao investimento do PEE (**LIGHT**), previsto no item 4.1 (i) acima, será dividido da seguinte forma:

- (i) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), referente à aquisição dos materiais e/ou equipamentos e à realização dos serviços prestados na modalidade *turn key* previstos no presente **CONTRATO** e especificados no **PROJETO** (Anexo II);
- (ii) R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), referente aos custos com mão de obra própria, transporte, marketing e divulgação por parte da **LIGHT**, conforme detalhado na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V).

4.2. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão periodicamente medidos pela **LIGHT** e pagos mediante a apresentação obrigatória do Relatório de Acompanhamento e Execução do **PROJETO** ou de Medição de material/equipamento - Anexo VI e de acordo com a Planilha de Preços e Quantidades - Anexo V, considerando as referidas retenções apresentadas no item 4.5 infra.

4.3. O valor do **CONTRATO** inclui todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles relativos a quaisquer outras despesas necessárias à execução integral dos serviços, ainda que tais custos tenham sido pagos pela **LIGHT** que terá, nesses casos, direito de reembolso junto à **CONTRATADA**.

4.4. O valor do **CONTRATO** é fixo e irrevogável, estando limitado ao valor previsto no item 4.1.1 (i) supra.

4.5. A tabela a seguir apresenta os valores máximos por item e os respectivos percentuais de retenção. Os valores retidos serão pagos em uma única parcela que será liberada após a entrega do relatório final e do *databook* do **PROJETO** devidamente aceitos pela **LIGHT**.

| Itens | Valores Máximos | Retenção | Retenção |
|---|-----------------|----------|-------------|
| | (R\$) | (%) | (R\$) |
| a- Diagnóstico energético | x,xx | 10 | x,xx |
| b- Projeto executivo | x,xx | 10 | x,xx |
| c- Medição e verificação – antes (<i>ex ante</i>) | x,xx | 15 | x,xx |
| d- Materiais e equipamentos | x,xx | 0 | x,xx |
| e- Execução dos serviços (instalação e gerenciamento) | x,xx | 15 | x,xx |
| f- Descarte dos materiais e equipamentos substituídos | x,xx | 0 | x,xx |
| g- Medição e verificação – após (<i>ex post</i>) | x,xx | 15 | x,xx |
| h- Treinamento e capacitação | x,xx | 0 | x,xx |
| i - Relatório final e <i>databook</i> do projeto | x,xx | 0 | x,xx |
| TOTAL | x,xx | | x,xx |

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão considerados os serviços prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

5.1.1. Mensalmente até o 3º (terceiro) dia deverá ser apresentado à **LIGHT** o “Relatório de Acompanhamento Mensal de execução do **PROJETO**” (conforme Anexo VI) expondo, de forma detalhada e comprovada, as ações realizadas no período entre o primeiro e o último dia do mês anterior acompanhado do respectivo e registro fotográfico das mesmas, suas despesas, a evolução comentada dos cronogramas físico e financeiro previstos para o **PROJETO** (Anexos III e IV).

5.1.2. A **LIGHT** se pronunciará sobre a aprovação da medição e a liberação do pagamento parcial e/ou integral para despesas de serviços realizados por parte da **CONTRATADA** após a análise dos documentos apresentados de forma completa, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento, liberando a **CONTRATADA** a emitir os documentos de cobrança.

5.1.3. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos e entregues pela **CONTRATADA** através do Portal de Compras da **LIGHT**, no endereço eletrônico <https://websupply1.light.com.br>, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de medição, após aprovação prévia e expressa da **LIGHT** e envio das folhas de registro que deverão constar nos referidos documentos de cobrança. Deverá ser enviada cópia da nota fiscal eletrônica e comprovante do envio feito no Portal de Compras para o e-mail do gerente do **PROJETO** por parte da **LIGHT** no prazo de 5 (cinco) dias da entrega, caso contrário o pagamento será suspenso e a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.

5.1.4. Os documentos de cobrança referentes aos serviços executados deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.2. Para fins de pagamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** para execução do **PROJETO**, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V), deverá ser comprovada pela **LIGHT** a entrega dos mesmos no local de armazenamento sob a responsabilidade e guarda da **CONTRATADA**, após apresentação de Relatório de Medição de material/equipamento – Anexo VI pela **CONTRATADA**.

5.2.1. Os documentos de cobrança dos materiais e/ou equipamentos deverão seguir o formato do “Recibo Padrão **LIGHT**” (conforme Anexo VIII), devidamente assinados e atestado o recebimento pela **CONTRATADA**, [\[subcontratada, caso aplicável\]](#) e pelo **MUNICÍPIO BENEFICIADO** pelo projeto, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e termos de garantia assinados pelo fornecedor. Os documentos de cobrança de materiais e equipamentos deverão vir separados da cobrança das despesas de serviços. O(s) recibo(s) deverá(ão) ser emitido(s) e entregue(s), juntamente com a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is), após a aprovação prévia da **LIGHT** e conforme definido no item 5.2.2 abaixo.

5.2.2. Os documentos de cobrança dos materiais e/ou equipamentos deverão ser emitidos diretamente pelo fabricante em nome do **MUNICÍPIO BENEFICIADO**. Os materiais e/ou equipamentos serão entregues junto com o documento de cobrança para o **MUNICÍPIO BENEFICIADO**, sendo obrigatório o envio de nota fiscal eletrônica, junto com o recibo padrão em nome da **LIGHT**, devendo sua numeração ser sequencial.

A **LIGHT** será a responsável pelo pagamento dos documentos de cobrança faturados para o **MUNICÍPIO BENEFICIADO**, desde que respeitadas as normas previstas nesta cláusula.

5.2.3. Nos documentos de cobrança dos materiais e/ou equipamentos deverá constar o seguinte texto: **“Programa de Eficiência Energética da LIGHT - Resolução ANEEL n.º 830, de 05 de novembro de 2018 [ou a que vier substituí-la] - 2ª Chamada Pública de Projetos de IP.”**

5.3. Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** e entregues à **LIGHT** conforme definido nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

5.3.1. Os documentos de cobrança de serviços serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento do período de medição pela **LIGHT**, observado o disposto nesta cláusula.

5.3.2. Os documentos de cobrança dos materiais e/ou equipamentos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de medição da **LIGHT** (comprovação da entrega no **MUNICÍPIO BENEFICIADO**), observado o disposto nesta cláusula.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente às sextas-feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa sexta-feira, o pagamento dar-se-á na primeira sexta-feira subsequente. Na hipótese de sexta-feira não ser dia útil, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

5.5. A emissão do documento de cobrança está condicionada à conferência, medição dos serviços e autorização de emissão pela **LIGHT**.

5.5.1. Os documentos de cobrança de serviços deverão conter obrigatoriamente a descrição dos serviços, a identificação completa de seu destinatário, a base de cálculo para efeitos de tributação, a alíquota dos tributos incidentes, a indicação do(s) Município(s) onde foram prestados, o código fiscal correspondente aos serviços e o seguinte texto:

“Programa de Eficiência Energética da LIGHT, em observância à Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018 [ou a que vier substituí-la], Contrato nº _____.”

5.5.2. Os documentos de cobrança deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e/ou equipamentos, mão de obra de terceiros, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros, conforme descrito no item 4.5 supra.

5.5.3. O recebimento do documento de cobrança não configura o aceite pela **LIGHT** dos serviços/materiais e/ou equipamentos nela descritos, os quais deverão ser confirmados pela sua fiscalização em forma e conteúdo para fins de pagamento.

5.6. Na hipótese da **LIGHT** ser nomeada substituta tributária, serão retidos os valores referentes ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS e de outros tributos incidentes, conforme as alíquotas dos respectivos Municípios, sendo este valor descontado do valor efetivamente devido à **CONTRATADA**.

5.7. Nos pagamentos efetuados pela **LIGHT** será efetuada a retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa da

Integração Social - PIS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como de outros tributos que venham a ser criados, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente à época de ocorrência do respectivo fato gerador.

5.7.1. Na hipótese da **CONTRATADA** ser beneficiária de isenção ou de suspensão de exigibilidade de tributo por força de decisão judicial, ela deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, acerca da isenção ou, no caso de suspensão de exigibilidade, de certidão comprovando que o conteúdo da decisão judicial continua em vigor, juntamente de boleto atualizado de acompanhamento do processo judicial.

5.7.2. Para fazer jus à dispensa de retenção, a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES ou qualquer regime tributário diferenciado, deverá apresentar juntamente com cada documento de cobrança declaração neste sentido, conforme modelo padrão da Secretaria da Receita Federal (SRF).

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **LIGHT**, para o endereço eletrônico guiagfip@light.com.br, obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária do mês anterior ao do documento de cobrança, referentes ao presente **CONTRATO**, apresentando, ainda, a respectiva relação de empregados utilizados na execução dos serviços, sob pena de retenção de pagamento.

5.9. Com relação aos serviços englobados pela Instrução Normativa do INSS, o percentual de retenção será de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços discriminados no documento de cobrança, ou outro percentual determinado em lei.

5.9.1. Caso na prestação dos serviços seja utilizado algum material, equipamento ou ferramenta (“**PRODUTOS**”), o seu valor, deverá ser discriminado no documento de cobrança, sob pena de retenção do percentual de 11% (onze por cento) ou de outro percentual determinado em lei, de acordo com o item 5.9 acima.

5.10. Ao percentual de retenção mencionado no item 5.9 supra, serão acrescidos 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (dois) pontos percentuais, quando a atividade exercida pelo empregado da **CONTRATADA** o exponha a riscos ocupacionais (agentes nocivos) que possam resultar em aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente. Os percentuais de retenção e os prazos para aposentadoria especial se adequarão, automaticamente, às futuras disposições legais.

5.11. A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distinta para a **LIGHT**, relacionando todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a apresentar cópia destes documentos e dos comprovantes de pagamento dos salários destes empregados.

5.11.1. A **CONTRATADA** fica dispensada de elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distintas para a **LIGHT**, quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a várias empresas, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração dos empregados por tarefa ou por SERVIÇO contratado. Nestes casos específicos, a **CONTRATADA** deverá apresentar anexa à GFIP, relação dos empregados que prestaram serviço na **LIGHT** e comprovantes de pagamento dos salários destes empregados.

5.12. A **LIGHT** só efetuará o pagamento que corresponda aos serviços executados, medidos e/ou materiais/equipamentos entregues e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos documentos de cobrança, a **LIGHT** poderá, à sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

5.13. Ocorrendo a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do **CONTRATO**, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

5.14. Ficam expressamente vedadas às operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste **CONTRATO** que necessitem de anuência da **LIGHT** ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

5.15. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **LIGHT**, ficando vetada qualquer outra forma de pagamento inclusive boletos de cobrança bancária.

5.15.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito e aprovado pela Gerência de Tesouraria da **LIGHT** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular a **CONTRATADA**.

5.16. A **LIGHT** poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** créditos que possua contra ela, mesmo de outros contratos dentro do âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE), tais como, mas não limitados a: multas, descumprimento das diretrizes de Relação de Custo Benefício (RCB) de Projetos do PEE, garantias de equipamentos, indenizações e valores referentes a **PRODUTOS** pertencentes à **LIGHT** extraviados ou danificados pela **CONTRATADA**.

5.16.1. Proporcionalmente, os valores devidos à **CONTRATADA**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.

5.16.2. Caso os valores devidos à **LIGHT** forem superiores ao valor do documento de cobrança, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** possua junto à **LIGHT** em qualquer contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras previstas neste **CONTRATO**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Realizar o **PROJETO** de acordo com o especificado no Anexo II;
- ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o **PROJETO**, responsável operacional pelos contatos e entendimentos necessários à execução do **PROJETO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail;
 - a) O coordenador do **PROJETO** somente poderá ser substituído mediante requerimento por escrito aprovado pela **LIGHT** que deverá, obrigatoriamente, ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com toda documentação do profissional.

- iii) Designar um supervisor para o **PROJETO**, que permanecerá no local de execução do **PROJETO** até o término e o respectivo aceite do relatório final pela fiscalização da **LIGHT**.
- a) Obrigatoriamente deve ser um engenheiro com comprovada experiência em acompanhamento de obras nos usos finais do referido **PROJETO**. Deve ser profissional qualificado com capacidade técnica para:
- Atualizar cronogramas;
 - Atualizar desenhos e demais documentos do Projeto Executivo;
 - Emitir relatórios de atividades Mensal e Extraordinários a pedido da **LIGHT**;
 - Representar a **CONTRATADA** perante fiscalização da **LIGHT** em atividades rotineiras, esclarecendo dúvidas e adotando providências.
- b) A critério da **CONTRATADA**, o coordenador do **PROJETO** pode acumular a função de supervisor, desde que devidamente formalizado junto à **LIGHT**.
- iv) Obter, às suas exclusivas expensas, todas as inscrições, licenças, inclusive ambientais (quando aplicável), anotações, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao CREA/RJ, autorizações e registros, inclusive junto ao INSS, devendo apresentar à **LIGHT** os comprovantes correspondentes no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do **CONTRATO** ou 5 (cinco) dias antes do início da execução do **PROJETO**, o que ocorrer primeiro;
- v) Apresentar à **LIGHT**, conforme Cronograma Físico - Anexo III do **CONTRATO**, o Plano de Medição e Verificação dos resultados do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**. Após a aceitação expressa e por escrito da **LIGHT**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do **PROJETO**, sob pena da **LIGHT** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1.1 (i) supra;
- vi) Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do **PROJETO** - Anexo II e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- vii) Utilizar obrigatoriamente na execução do **PROJETO** materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no **PROJETO** aprovado e requerido pelo **PEE**;
- viii) Não aplicar materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO**;
- ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação pelo prazo adicional de 1 (hum) ano contado da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** e pela **LIGHT** e, garantir pelo prazo de garantia fornecido pelos fabricantes dos equipamentos, o desempenho de todos os equipamentos e seus componentes, partes e acessórios, em sua integralidade, além do funcionamento contínuo do conjunto de equipamentos fornecidos, segundo as características, regime e especificações para as quais foram projetados, caso não haja utilização inadequada por parte do **MUNICÍPIO BENEFICIADO [ou de TERCEIROS]**;
- x) Adquirir, às suas expensas, **PRODUTOS** necessários que não constem no **PROJETO** aprovado pela **LIGHT**;
- xi) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico (Anexo III) ou em prazos acordados, por escrito, entre as **PARTES**;
- xii) Prestar os serviços com integral observância do **PROJETO** (Anexo II), garantindo a boa qualidade dos mesmos e o cumprimento das normas contidas nos demais anexos, bem como as previstas na legislação em vigor;
- xiii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do **PROJETO**;

- xiv) Comunicar imediatamente à **LIGHT**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**;
- xv) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos serviços;
- xvi) Fornecer à **LIGHT** e ao **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** desenhos na condição final, *as built*, para cada sistema que tenha sofrido intervenção, devidamente justificados, podendo ao seu critério entregá-los durante o andamento do **PROJETO**;
- xvii) Fornecer *databook* do **PROJETO** em mídia magnética;
- xviii) Promover o treinamento, previamente aprovado pela **LIGHT**, para nivelar e habilitar a equipe do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** a fim de executar eficazmente a operação e manutenção dos equipamentos fornecidos. Os custos e despesas dos instrutores requeridos para a completa execução do(s) programa(s) de treinamento estão incluídos no preço total do **CONTRATO**, assim como todas as despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação;
- xix) Custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte e seguro de **PRODUTOS** utilizados na execução do **CONTRATO** e para o atendimento em garantia, não cabendo à **LIGHT** qualquer ônus adicional;
- xx) Impedir realização de descarga de **PRODUTOS** por pessoas que não estejam adequadamente vestidas e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade desempenhada;
- xxi) Fornecer os EPI's previstos na legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis;
- xxii) Comunicar à **LIGHT**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente/incidente ocorrido durante a execução dos serviços;
- xxiii) Responder por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **LIGHT** e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pelo ressarcimento à **LIGHT** de despesas que tenham sido por ela suportadas, incluindo, mas não se limitando a: questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis e regulatórias, bem como despesas administrativas, honorários advocatícios e custas judiciais;
- xxiv) Responder por todo e qualquer dano ambiental e violação à legislação respectiva decorrente da execução dos serviços, mesmo apurado após a finalização do **CONTRATO**, em consequência deste, arcando com toda e qualquer despesa e indenização, incluindo compensações ambientais e as despesas incorridas pela **LIGHT** relativa à contratação de profissionais para sua defesa, inclusive os encargos com os procedimentos judiciais e administrativos;
- xxv) Indicar pessoa(s) para representá-la perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **CONTRATO**;
- xxvi) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela **LIGHT** não exonera a **CONTRATADA** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os serviços;
- xxvii) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **CONTRATO**;
- xxviii) Não reutilizar ou permutar os **PRODUTOS** substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO** na manutenção ou ampliação das instalações;

- xxix) Remover lixo, entulho e restos de **PRODUTOS** decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas de acordo com as normas ambientais aplicáveis, em especial as proferidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, e responder por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;
- xxx) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos no **PROJETO**, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **LIGHT** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- a) A empresa responsável pela destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- b) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- xxxii) Fornecer alimentação a todos os empregados utilizados na prestação dos serviços, atendendo às condições de higiene e às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como vale transporte;
- xxxiii) Não utilizar ilegalmente mão-de-obra infante-juvenil;
- xxxiiii) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **CONTRATO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- xxxv) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem e fotografias no local de execução do **PROJETO**;
- xxxvi) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**:
- a) Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao “Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**”, regulamentado pela **ANEEL**;
- b) As logos do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;
- xxxvii) Apresentar quando da conclusão do **PROJETO** o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**;

- xxxvii) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser encaminhados à **ANEEL**;
- xxxviii) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- xxxix) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, bem como aqueles exigidos pela **LIGHT**, a serem celebrados com as seguradoras constantes do Anexo VII - Bancos e Seguradoras, de forma a que estejam cobertos todos e quaisquer danos porventura causados à **LIGHT** e/ou a terceiros durante e após a execução do **PROJETO**;
- xl) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todas as garantias exigidas pela **LIGHT**, conforme Cláusula Décima-Primeira (Garantias) infra;
- xli) Elaborar mensalmente relatório de acompanhamento e execução do **PROJETO** (conforme modelo do Anexo VI) documentando os serviços realizados e/ou a entrega/instalação de materiais/equipamentos, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas **[inclusive aquelas por meio de contrapartida do MUNICÍPIO/CONSÓRCIO ou de TERCEIROS]**;
- xlii) Apresentar à **LIGHT**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**, sob pena da aplicação do subitem xliii infra do presente item 6.1 e da multa prevista no subitem viii infra do item 12.1. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da **ANEEL** sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme modelos disponibilizados no site da **ANEEL** (formulários, planilhas, plano). A **LIGHT** poderá solicitar as alterações necessárias de forma a adequar estes formatos à sua necessidade. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da **ANEEL** e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 2 (dois) anos da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas;
- xliii) Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **LIGHT** das medições e verificações iniciais, conforme definido no subitem xlii supra do presente item 6.1, sob pena da **LIGHT** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1.1 (i) supra;
- xliv) Elaborar, confeccionar e instalar placa de obra (1,50 x 1,00m) com as principais informações do projeto como o objetivo, empresa executora, registro no CREA, valor investido no projeto, prazo de execução, responsável técnico, ART, logos do PEE/ANEEL e da **LIGHT**, com aprovação prévia do conteúdo e *layout* pela **LIGHT**;
- xlv) Em caso de necessidade de acionamento de garantia de material e/ou equipamento que faça parte do **PROJETO**, mesmo após o término da vigência contratual, mas dentro da vigência da garantia, a **CONTRATADA** é responsável pelo acionamento da mesma, por intermédio do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, assim como pelo acompanhamento e cumprimento das trocas, ficando a **LIGHT** isenta de qualquer responsabilidade da execução da garantia;

xlvi) [ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros (CONTRATADA)] São contrapartidas da **CONTRATADA**: [DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS: SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE E/OU EQUIPAMENTOS]

6.2. A **CONTRATADA** deve manter atualizados seus dados cadastrais no site www.light.com.br na área de cadastro de fornecedores ou diretamente pelo link http://www.light.com.br/grupo-light/Quem-Somos/fornecedores_cadastro-de-fornecedores.aspx mediante a apresentação e atualização dos documentos solicitados, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a **LIGHT**.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA LIGHT

7.1. Constituem obrigações da **LIGHT**:

- i) Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**; e,
- ii) Praticar todos os atos que lhe competem, de forma a proporcionar o bom cumprimento do **CONTRATO**, devendo fornecer à **CONTRATADA** informações e documentos técnicos disponíveis e indispensáveis à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTOS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os **PRODUTOS** necessários à execução dos serviços, bem como por sua distribuição, controle e correta utilização, não cabendo à **LIGHT** a responsabilidade por qualquer tipo de dano ou extravio.

8.2. Se for verificado, a qualquer tempo, que a qualidade dos **PRODUTOS** é deficiente ou que não atende ao estabelecido no **PROJETO** (Anexo II), a **LIGHT** poderá recusá-los, não permitindo seu emprego e exigindo sua substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da sua comunicação.

8.3. A não aceitação dos **PRODUTOS** pela **LIGHT** não constituirá motivo para que a **CONTRATADA** alegue sua inadequação ao cumprimento dos prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a entrega dos serviços com a qualidade acordada entre as **PARTES**, especialmente em seus aspectos técnicos, funcionais e metodológicos.

9.2. Inobservado o item 9.1 acima, a **CONTRATADA** deverá corrigir ou refazer os serviços recusados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificada pela **LIGHT**, facultado à **LIGHT** refazê-los, debitando da **CONTRATADA** o seu valor, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento. No que se refere aos equipamentos, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prevalecendo o maior prazo quando houver correção e refazimento de serviços que contemplem substituição de equipamentos.

9.3. Realizadas as medições finais e constatados resultados da relação custo benefício – RCB acima do estabelecido no **PROJETO** e/ou da energia economizada e/ou redução de demanda na ponta abaixo do estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá corrigir os serviços de forma a obter os resultados estabelecidos em **PROJETO** aprovado, sem ônus para a **LIGHT**, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, se as inconsistências permanecerem acima do estabelecido, serão aplicadas as penalidades indicadas no presente instrumento.

9.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo comissionamento de todos os equipamentos e demais sistemas previstos para os serviços. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **LIGHT** relatório próprio com a descrição detalhada de todos os resultados de quaisquer testes e inspeções realizadas.

9.5. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **LIGHT** os Manuais de Operação e Manutenção (O&M) e o Manual de Comissionamento, bem como treinar o pessoal de O&M a ser indicado pela **LIGHT**.

9.6. O **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** somente será emitido após a solução de todas as pendências relativas aos serviços prestados e marcará o início do prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, conforme a característica do **PROJETO**, de forma não excludente.

10.2. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo para garantir a cobertura de Morte Acidental e Invalidez por Acidente de todos os profissionais que implementarão os serviços, constantes no escopo do **PROJETO** [\[incluindo a contrapartida do MUNICÍPIO/CONSÓRCIO ou de TERCEIROS\]](#), com capital segurado individual mínimo de [\[OPÇÃO 1: R\\$ 22.982,32 \(vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos\)\]](#) [OU \[OPÇÃO 2 - SE O ESCOPO DO CONTRATO FOR RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL: R\\$ 26.000,00 \(vinte e seis mil reais\) por profissional\]](#).

ESPECÍFICO – A necessidade dos seguintes seguros deverá ser avaliada em função das características do PROJETO

Padrão:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar o Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM) para garantir os riscos de Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem do fornecimento contratual, o Seguro “All Risks” (Todos os Riscos) deverá ser nos moldes “Tailor-Made”, com coberturas de Quebra de Máquinas, Erro de Projeto, Erro do Fabricante, Danos ao Proprietário, Manutenção Ampla, Despesas de Desentulho e demais coberturas de acordo com o escopo do **PROJETO**. O Limite Máximo de Indenização é equivalente ao preço global de todos os fornecimentos da obra, exceto o que não for segurável. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

OPÇÃO 1 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE com valor até R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que envolva toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e/ou subcontratada [\[incluindo a contrapartida do MUNICÍPIO/CONSÓRCIO ou de TERCEIROS\]](#), com coberturas adicionais de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos, Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

OPÇÃO 2 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE acima de R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que compreenda toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e/ou subcontratada [incluindo a contrapartida do MUNICÍPIO/CONSÓRCIO ou de TERCEIROS], com coberturas adicionais de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos, Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada deverá ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou conforme o risco. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas e a **LIGHT**.

ESPECÍFICO – De acordo com o escopo do PROJETO:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá contratar o seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) para garantir cobertura de danos causados a terceiros decorrentes de falhas profissionais inerentes a supervisão de prestação de serviços a projetos, gerenciamento, coordenação, acompanhamento de prazos, interfaces, fiscalização, erros e omissões, honorários advocatícios e custas processuais, atos desonestos praticados por empregados do segurado, subcontratados e/ou terceirizados, custos de defesa, despesas de publicidade, prejuízos financeiros, lucros cessantes, extravio, furto e/ou roubo de documentos. O valor da Importância Segurada deverá ser equivalente ao valor global do **PROJETO** previsto no item 4.1 supra.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas:

Veículos Leves:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo para Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos leves. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

Veículos Pesados:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos pesados. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dispor ou contratar Seguro de Transporte e Armazenagem Seguro para garantir as perdas ou danos causados a bens e mercadorias pertencentes à **LIGHT** que lhe tenham sido entregues para transporte, objeto desse **CONTRATO** que venham a ser transportados pela **CONTRATADA** e/ou subcontratada, antes que a primeira remessa de qualquer transporte, contemplando todo o escopo dos serviços ora contratados, inclusive transporte de **PRODUTOS** fornecidos pela **LIGHT**, devolução destes pela **CONTRATADA**, e ainda eventuais descartes necessários. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro para todos os riscos relacionados ao Transporte Nacional com as coberturas de RCTR-C Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (garante eventuais perdas ocasionadas por

colisão, capotamento, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão durante a permanência nos pátios (30 dias improrrogáveis) ou durante o transporte), RCF-DC – Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (garante a responsabilidade do transportador por perdas e danos causados a bens e mercadorias da **LIGHT**, decorrentes de roubo ou desaparecimento do veículo e carga, resultante de roubo, furto, sequestro, apropriação indébita e estelionato) e Armazenagem (garante cobertura para incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendavais, granizo, impacto de veículos, desmoronamento, responsabilidade civil e perda). A **CONTRATADA** deverá apresentar à **LIGHT**, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte, cópia da apólice do respectivo seguro ou certificado do seguro com as coberturas discriminadas e devidamente assinado pela Seguradora. O valor segurado deverá ser o valor total de cada remessa, incluindo frete, impostos e despesas extras.

Obrigatório:

10.[...]. Quando aplicável, todos os seguros deverão ser contratados em favor da **LIGHT**, em moeda nacional e perante as instituições por ela autorizadas, em instituição constante no Anexo VII – Bancos e Seguradoras.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação da **LIGHT** a relação dos seguros contratados e o valor das coberturas.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá enviar à **LIGHT** cópias das apólices acompanhada da [\[ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas\]](#) relação dos veículos que participarão da prestação de serviços para os seguros de veículos] cuja vigência compreenda o período contratual, acompanhada da relação dos empregados segurados que participarão desse fornecimento mensalmente para o seguro de pessoas, e os respectivos comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do **CONTRATO**, [\[ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS\]](#): exceto na hipótese de seguro de transporte de **PRODUTOS**, que deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte].

10.[...]. Em caso de eventos cobertos pelos seguros que tenham franquias, essas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e também o que exceder ao valor segurado no que compete a possíveis danos.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá informar à Seguradora qualquer evento coberto pelos seguros imediatamente à sua ocorrência e transmitir à **LIGHT** o protocolo do Aviso de Sinistro à Seguradora, assim como manter a **LIGHT** informada sobre esse processo.

10.[...]. Caso a **CONTRATADA** não contrate os seguros a que se obrigou, deixe de pagar os respectivos prêmios, ou, ainda, não providencie sua renovação, a **LIGHT** reterá os pagamentos devidos em função da execução dos serviços.

10.[...]. Em caso de prorrogação de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação e apresentar a Apólice de Seguro e comprovante de pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

10.[...]. Na hipótese de sinistro que cause prejuízo à **LIGHT** e a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a pagar as franquias, bem como responder integral e exclusivamente pelo pagamento de importâncias que superarem o valor coberto pela apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços de instalação pelo prazo adicional de 1 (hum) ano contado da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** e pela **LIGHT**; e, o desempenho de todos os equipamentos e seus componentes, partes e acessórios e, em sua integralidade, além do funcionamento contínuo do conjunto de equipamentos fornecidos, segundo as características, regime e especificações para as quais foram projetados, pelo prazo de garantia dos fabricantes dos equipamentos, caso não haja utilização inadequada por parte do **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO** [ou de TERCEIROS].

11.2. Além de todos os demais custos relativos ao atendimento desta garantia, a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos relativos ao transporte de **PRODUTOS** que forem necessários, inclusive seguro.

11.3. A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, manter os equipamentos com o desempenho esperado e contratado, conforme previsto no **PROJETO** (Anexo II). Durante o prazo de garantia, todas as ações corretivas que se fizerem necessárias para garantir o referido desempenho deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do chamado técnico, observadas as garantias contratuais e legais dos próprios fabricantes, quando se tratar de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.4. Sendo constatados desgastes excessivos de equipamentos, alterações nas características de operação, divergências inaceitáveis em relação aos ensaios realizados anteriormente ou em relação às especificações técnicas, a **CONTRATADA** apurará as respectivas causas e providenciará as devidas modificações e/ou correções no equipamento, suportando todos os custos daí decorrentes, salvo se comprovar que os problemas decorrem do uso incorreto ou manutenção indevida do equipamento, sendo-lhe facultada a reclamação com os efetivos fabricantes ou fornecedores, na hipótese de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar Garantia de Cumprimento de Obrigações Contratuais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **PROJETO** previsto no item 4.1 supra, por meio de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, emitido em favor da **LIGHT**, em caráter irrevogável e irretratável, por uma das instituições constantes do Anexo VII - Bancos e Seguradoras, com o mesmo prazo de vigência deste **CONTRATO**, sob pena de retenção de pagamento.

11.6. Os valores das garantias deverão ser reajustados, conforme previsão em **CONTRATO**, a fim de guardar proporção com o preço. No caso de aditivo contratual, resultante de qualquer mudança neste **CONTRATO** que implique alteração do preço, os valores das garantias deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação. Qualquer alteração no **CONTRATO**, deverá ser notificada à Seguradora com os respectivos comprovantes da alteração para elaboração de endosso com as modificações. O Segurado deverá ser cientificado e receber o referido documento e o respectivo comprovante de pagamento.

11.7. As garantias deverão ser contratadas em instituição constante no Anexo VII - Bancos e Seguradoras.

11.8. A garantia será acompanhada dos seguintes documentos do fiador: estatuto social, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação da regularidade da representação do fiador.

11.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Carta de Fiança Bancária ou a apólice do Seguro Garantia e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento para aprovação prévia e por escrito da **LIGHT**, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do **CONTRATO** ou até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, o que ocorrer primeiro.

11.10. Em caso de continuidade do **CONTRATO**, a garantia deverá ser novamente prestada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias do vencimento da garantia vigente.

11.11. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual ou a necessidade de reforço da garantia em razão de eventual aumento do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente o aditamento da garantia, sob pena de retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CLÁUSULA PENAL

12.1. Na hipótese de descumprimento do disposto neste **CONTRATO**, a **PARTE** infratora estará sujeita às seguintes penalidades:

- i) Multa por Descumprimento de Obrigação Contratual: em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual, salvo o previsto no item 5.13 supra, a **PARTE** prejudicada notificará a **PARTE** inadimplente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da comunicação, satisfaça plenamente a obrigação descumprida, sob pena de multa compensatória no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descumprimento, independentemente do tempo decorrido. Esta multa não será aplicada quando houver multa específica prevista nesta cláusula.
- ii) Multa por Descumprimento de Prazo: a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso previsto no Anexo IV - Cronograma Financeiro, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor. Em qualquer hipótese, a **LIGHT** poderá optar por executar ela própria a prestação em atraso, debitando da **CONTRATADA**, o que para tanto houver desprendido, se, a seu critério, não preferir rescindir o **CONTRATO**.
- iii) Multa por Rescisão Motivada: a **PARTE** que der causa à rescisão motivada deste **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- iv) Multa por Rescisão Imotivada: com exceção do previsto no item 14.1. (ii) infra, a **PARTE** que rescindir imotivadamente este **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- v) Multa por Acidente de Trabalho: na hipótese de ocorrência de acidente grave ou fatal (aquele que causa lesão grave ou a morte de um ou mais indivíduos, respectivamente) será aplicada multa no valor correspondente a 1% (um por cento) para cada acidente verificado, calculado sobre o faturamento do período de medição em que ocorreu o acidente, sendo que a gravidade do acidente será avaliada pelo órgão de Segurança e Medicina do Trabalho da **LIGHT**.
- vi) Multa por Omissão de Informação acerca de Acidente de Trabalho: na hipótese de omissão de informação de acidente grave ou fatal (aquele que causa lesão grave ou a morte de um ou mais indivíduos, respectivamente) será aplicada multa no valor correspondente a 1% (um por cento) para cada acidente verificado, calculado sobre o faturamento do período de medição em que ocorreu o acidente, sendo que a gravidade do acidente será avaliada pelo órgão de Segurança e Medicina do Trabalho da **LIGHT**.

- vii) Multa por descarte inadequado: no caso de descarte inadequado, conforme previsto no item 6.1, subitens xxix, xxx, xxxi supra, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descarte inadequado, devendo ser observado o previsto no item 12.3 infra.
- viii) Multa por divergência entre as medições iniciais apresentadas após a assinatura do **CONTRATO** e os valores previstos no Diagnóstico Energético aprovado na CPP: caso o valor da RCB revisado após a realização das medições iniciais, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, ultrapasse o valor previsto no **PROJETO**, aprovado na CPP, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da RCB previsto no mesmo e (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor calculado no item (a).
- ix) Multa por ultrapassagem do valor da RCB do **PROJETO**: caso o valor da RCB calculado após a realização das intervenções programadas e medidas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, ultrapasse o valor estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da RCB estabelecido no mesmo e (b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).
- x) Multa por não atingimento da(s) meta(s) energética(s) do **PROJETO**: caso o(s) valor(es) da redução de demanda na ponta (RDP) e/ou da energia economizada (EE) medido(s) após a realização das intervenções programadas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, não atinja(m) pelo menos **95% (noventa e cinco por cento)** do(s) valor(es) previsto(s) no carregamento inicial do **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).
- xi) Multa por reprovação e/ou não reconhecimento do valor investido no projeto pela **ANEEL**: a qualquer tempo, caso haja reprovação parcial ou total do investimento reconhecido pela **ANEEL**, após a avaliação final e, esgotadas todas as alternativas de defesa, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no valor total referente ao investimento não reconhecido pela **ANEEL**.

12.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas do item 12.1 supra e na cláusula Décima-Terceira infra, a **PARTE** prejudicada poderá exigir indenização suplementar caso haja prejuízo excedente.

12.3. Na hipótese da **LIGHT** vir a ser penalizada pela **ANEEL** e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do **PROJETO**, obrigações e demais encargos ajustados no presente **CONTRATO**, que comprovadamente a **CONTRATADA** tiver dado causa e não tiver sido resultado de caso fortuito e/ou força maior, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **LIGHT**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

12.4. No caso de cancelamento ou desconsideração do **PROJETO** pela **ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no **PROJETO** (Anexo II), comprovadamente motivado pela **CONTRATADA**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **LIGHT**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta supra, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

12.5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no **PROJETO** aprovado

pela **LIGHT**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativas por escrito para análise da **LIGHT**, anexando documentos comprobatórios e registros fotográficos, se cabíveis.

12.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.5 supra, a **LIGHT** poderá levá-las à **ANEEL**, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela **ANEEL**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** deverá devolver à **LIGHT** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão. A aplicação desta penalidade não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7. A multa prevista no item 12.1 (vii) supra não libera a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo descarte, conforme previsto no item 6.1, subitens xxix, xxx, xxxi supra, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pela **CONTRATADA** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13.2. A **PARTE** que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deverá dar ciência, por escrito, à outra **PARTE**, da ocorrência de tal evento, apresentando descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento de suas obrigações.

13.2.1. Caberá à **PARTE** notificada se manifestar acerca da aceitação ou não da alegação apresentada.

13.2.2. Na hipótese em que o caso fortuito ou de força maior for aceito, a **PARTE** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.3. Para fins do **CONTRATO**, falta de matéria-prima ou greve de empregados da **CONTRATADA** não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. Além de outros previstos neste **CONTRATO**, este poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- i) Por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou prazo estabelecido no **CONTRATO** ou na legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada;

- ii) Por qualquer das **PARTES**, sem ônus, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as **PARTES** deverão cumprir com todas as suas obrigações ajustadas até o dia da efetiva rescisão;
- iii) Por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, mudança do controle societário ou modificação do objeto social da **CONTRATADA**, não comunicada antecipadamente à **LIGHT**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- iv) Ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do **CONTRATO** por período superior a 60 (sessenta) dias, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação. Nesta hipótese, não haverá a incidência de penalidades;
- v) Por qualquer das **PARTES**, em caso de utilização irregular de mão-de-obra infante-juvenil pela outra **PARTE**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- vi) Pela **LIGHT** em caso de rescisão do **Termo de Cooperação Técnica nº [Nº DO TERMO]**, celebrado em **[DATA]** entre a **LIGHT** e o **MUNICÍPIO/CONSÓRCIO**, ficando, contudo, a **LIGHT** responsável pelo pagamento de todos os **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos serviços, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados;
- vii) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável à **CONTRATADA**;
- viii) Repercussão negativa referente à **CONTRATADA**, que a critério exclusivo da **LIGHT** tornem a associação da imagem da **CONTRATADA** à da **LIGHT** deletéria à imagem da **LIGHT**;
- ix) Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé da **CONTRATADA** no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO**;
- x) Pela **LIGHT**, caso ocorra atraso na execução do **PROJETO** (Anexo II), superior a 60 (sessenta) dias em relação ao Cronograma Físico (Anexo III) apresentado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1 (iii) supra.

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a liberação do pagamento final pela **LIGHT** ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas a todos os empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços.

14.3. Na hipótese de rescisão por descumprimento de cláusula contratual pela **CONTRATADA**, será observado o seguinte:

- i) Não assistirá à **CONTRATADA** direito à indenização;
- ii) A **LIGHT** ficará, de pleno direito, na posse de todos os **PRODUTOS** já pagos, que se encontrarem no local da prestação dos serviços ou que venham a ser entregues após a rescisão contratual, desde que tenham sido previamente aprovados pela **LIGHT**;
- iii) A **LIGHT** poderá reter os créditos da **CONTRATADA** decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos a ela causados pela rescisão; e,
- iv) A **LIGHT** exercerá os direitos que lhe confere a presente cláusula independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a celebração de termos aditivos assinados pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas, solicitados por escrito e com as respectivas justificativas, vedada a mudança das condições essenciais previstas no **PROJETO** (Anexo II). As alterações não aprovadas pela **LIGHT** serão passíveis de penalidades, previstas na Cláusula Decima-Segunda supra.

15.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **LIGHT**, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 5% (cinco por cento) do valor previsto no Anexo II ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da **ANEEL** nº 830/2018 a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter o sigilo quanto às informações técnicas comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

16.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

16.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do **CONTRATO**. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**.

16.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

16.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **CONTRATO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

16.4. Comprometem-se as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

16.5. As **PARTES** deverão cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **CONTRATO** e da natureza confidencial destas informações.

16.6. As estipulações e obrigações constantes do **CONTRATO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

16.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de uma das **PARTES**;

16.6.2. Já esteja em poder de uma das **PARTES**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **CONTRATO**;

16.6.3. Uma das **PARTES** venha a ser legalmente obrigada a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a outra **PARTE** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo a **PARTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, a **PARTE** assegura à outra **PARTE**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliá-la a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

16.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

OPCIONAL - Contratos mais complexos em que haverá utilização de informações confidenciais da LIGHT:

16.7. A infração ao dever de confidencialidade previsto nesta cláusula sujeitará a **PARTE** infratora ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, sem prejuízo de sua rescisão imediata e de pleno direito, além do pagamento de indenização suplementar, em caso de prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a(s) empresa(s) infra indicada(s) para a execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos a seguir elencados(s):

[RAZÕES SOCIAIS DAS SUBCONTRATADAS, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS/EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA LIGHT, FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO]

[Somente utilizar se houver a subcontratação de prestação de serviços] 17.[...]. Os serviços prestados pelas subcontratadas previstas no item 17.1 acima serão faturados diretamente para a **LIGHT** e pagos de acordo com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

[Somente utilizar se houver a subcontratação de fornecimento de materiais e/ou equipamentos] 17.[...]. Os materiais e/ou equipamentos fornecidos pelas subcontratadas previstas no item 17.1 supra serão faturados diretamente para o **MUNICÍPIO BENEFICIADO** e pagos pela **LIGHT** de acordo com os itens 5.2.1 e 5.2.2 supra e com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

17.[...]. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, expressa, integral e solidariamente, perante à **LIGHT** e a terceiros, por qualquer ato ou fato praticado pelas subcontratadas relacionado a este **CONTRATO**.

17.[...].1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se exclusivamente pelo cumprimento da legislação trabalhista bem como pelo recolhimento dos encargos sociais de suas subcontratadas, devendo apresentar à **LIGHT**, sempre que solicitado por esta última, a seu exclusivo critério, os comprovantes do cumprimento de tais obrigações.

17.[...].2. Fica a subcontratada obrigada ao cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, especificamente ao que se refere ao escopo do serviço contratado e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos de sua responsabilidade, entendendo-se como suas as obrigações referentes a este escopo imputadas à **CONTRATADA**, que se obriga a dar àquela ciência do inteiro teor deste **CONTRATO**.

17.[...]. A critério exclusivo da **LIGHT**, manifestado por escrito, admitir-se-á faturamento direto pelas subcontratadas, sem alteração do valor global do **CONTRATO**.

17.[...]. É facultado à **LIGHT** exigir a exclusão de subcontratadas, caso em que será admitida sua substituição por outra sociedade a ser previamente aceita pela **LIGHT**.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

18.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Assuntos Comerciais

Gerência de Contratação de Materiais e Serviços

A/C: **[NOME]** – **[CARGO]**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor A, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) **[TELEFONE]**

E-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**

Assuntos Operacionais

Gerência de Planejamento, Controle e Eficiência Energética

A/C: **[NOME]** – **[CARGO]**

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 4, 7º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) **[TELEFONE]**

E-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**

[DADOS DA CONTRATADA]

18.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 18.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

19.2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.

19.3. Respeitado o previsto na Cláusula Décima-Sexta supra convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

19.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **CONTRATO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

19.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **CONTRATO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

19.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **CONTRATO**.

19.7. As **PARTES** declaram que a presente contratação é realizada em caráter não exclusivo, podendo qualquer das **PARTES** celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, sem que se configure, em hipótese alguma, infração a este **CONTRATO**.

19.8. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **CONTRATADA**.

19.9. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada e/ou CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL. Na execução deste **CONTRATO**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

19.9.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o presente **CONTRATO** e em relação ao mesmo, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

19.9.2. As **PARTES** manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **CONTRATO**;

19.9.3. As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

19.9.4. As **PARTES** comunicarão de imediato, a contar do seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens 19.9.1, 19.9.2 e 19.9.3 supra. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

19.9.5. As manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das **PARTES**, conforme indicado, com relação ao objeto deste **CONTRATO**, de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Sendo certo que nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao objeto deste **CONTRATO**, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

19.9.6. As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

19.10. Eventual descumprimento do disposto no item 19.9 acima, sujeita as **PARTES**, ao que segue:

c) O descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto do item 19.9.4 acima, este **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**;

d) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”, desde que comprovados e relacionados a este **CONTRATO**.

19.11. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

19.12. A atividade conjunta prevista neste **CONTRATO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

19.13. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **CONTRATO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

19.14. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **CONTRATO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

19.15. A supervisão deste **CONTRATO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Planejamento, Controle e Eficiência Energética e pela **CONTRATADA** por intermédio da [...].

19.16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

19.17. As **PARTES** concordam que o **CONTRATO** não constitui qualquer associação, *joint-venture* ou empreendimento conjunto, sendo certo que todo tipo de ação que vier a ser tomada por qualquer uma das **PARTES** em relação ao **CONTRATO** será inteiramente por conta e risco daquela **PARTE**, não impondo, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de responsabilidade ou direito a qualquer indenização à outra **PARTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, **[DATA]**.

Pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO contendo as seguintes etapas]

| ETAPAS - EX ANTE | | CRONOGRAMA FÍSICO - MESES | | | | | | | | | | | | |
|------------------|---|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--|
| | | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | |
| 1 | Projeto Executivo | x | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Validação Projeto Executivo - Etapa Light | x | x | | | | | | | | | | | |
| 2 | Medição e Verificação - antes (ex ante) | | | | x | | | | | | | | | |
| 2.1 | Validação Relatório de Medição e Verificação - antes (ex ante) - Etapa Light | | | | x | x | | | | | | | | |
| 3 | Aquisição de Materiais e Equipamentos | | x | x | x | x | | | | | | | | |
| 3.1 | Validação Aquisição de Materiais e Equipamentos - Etapa Light | | x | x | x | x | | | | | | | | |
| 4 | Execução dos Serviços | | | | | x | x | x | | | | | | |
| 4.1 | Validação Execução dos Serviços - Etapa Light | | | | | x | x | x | | | | | | |
| 5 | Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos | | | | | | | x | | | | | | |
| 5.1 | Validação Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos - Etapa Light | | | | | | | x | | | | | | |
| 6 | Medição e Verificação - após (ex post) | | | | | | | x | x | | | | | |
| 6.1 | Validação Relatório de Medição e Verificação - após (ex post) | | | | | | | | x | x | | | | |
| 7 | Treinamento e Capacitação | | | | | | | x | x | | | | | |
| 8 | Marketing e Divulgação (Light) | | | | | | | x | | | | | | |
| 9 | Acompanhamento do Projeto (Light) | x | x | x | x | x | x | x | x | | | | | |
| 10 | Transporte (Light) | x | x | x | x | x | x | x | | | | | | |
| 11 | Relatório Final, databook do projeto e aceite dos serviços pelo Cliente | | | | | | | | x | | | | | |
| 11.1 | Validação Relatório Final, databook do projeto e aceite dos serviços pelo Cliente - Etapa Light | | | | | | | | x | x | x | x | x | |

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO contendo as seguintes etapas]

| ETAPAS - EX ANTE | ORIGEM DOS RECURSOS | CRONOGRAMA FINANCEIRO - MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL | | | |
|------------------|--|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|-----|-----|-----|
| | | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | | | | |
| 1 | Diagnóstico Energético | PEE | R\$ | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Projeto Executivo | PEE | | R\$ | | | | | | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Medição e Verificação - antes (ex ante) | PEE | | | | | | R\$ | | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Aquisição de Materiais e Equipamentos | PEE | | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Execução dos Serviços | PEE | | | | | | | R\$ | R\$ | R\$ | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | Descarte de Materiais/Equipamentos Substituídos | PEE | | | | | | | | | R\$ | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Medição e Verificação - após (ex post) | PEE | | | | | | | | | | R\$ | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Treinamento e Capacitação | PEE | | | | | | | | | | R\$ | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Marketing e Divulgação (Light) | PEE | | | | | | | | | R\$ | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Acompanhamento do Projeto (Light) | PEE | R\$ | R\$ | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Transporte (Light) | PEE | R\$ | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Relatório Final e databook do projeto e aceite dos serviços pelo Cliente | PEE | | | | | | | | | | R\$ | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Outros Custos | PEE | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Contrapartida | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Total mensal de custos do projeto | PEE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | Contrapartida | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | Projeto | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | Total acumulado de custos do projeto | PEE | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | Contrapartida | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | Projeto | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da PPQ conforme modelo apresentado a seguir]

| LIGHT S.E.S.A. | | | | | |
|--|-------------------------------------|----|-------|-------------|-----------------|
| PPQ - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | UN | QT | PREÇO UNIT. | TOTAL |
| A1 TURN KEY - SERVIÇOS (PROJETO) - 6130216100 | | | | | |
| A1.1 | Diagnóstico Energético | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A1.2 | Projeto Executivo | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A1.3 | Medição e Verificação (ex ante) | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A1.4 | Medição e Verificação (ex post) | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A1.5 | Treinamento e Capacitação | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A1.6 | Relatório Final | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| TOTAL A1 | | | | | R\$ 0,00 |
| A2 TURN KEY - SERVIÇOS (EXECUÇÃO) - 6130216400 | | | | | |
| A2.1 | Execução dos Serviços de Instalação | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A2.2 | Descarte de Materiais | PÇ | 3.900 | | R\$ 0,00 |
| A2.3 | Gerenciamento do projeto | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| TOTAL A2 | | | | | R\$ 0,00 |
| A3 TURN KEY - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - 6130110111 | | | | | |
| A3.1 | Equipamento X | PÇ | 100 | | R\$ 0,00 |
| A3.2 | Equipamento Y | PÇ | 1.000 | | R\$ 0,00 |
| A3.3 | Equipamento Z | PÇ | 2.000 | | R\$ 0,00 |
| TOTAL A3 | | | | | R\$ 0,00 |
| VALOR LIMITE A SER FATURADO PELA CONTRATADA - TURN KEY (A1+A2+A3) | | | | | R\$ 0,00 |
| A4 CUSTOS INTERNOS LIGHT | | | | | |
| A4.1 | Mão-de-obra Própria | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A4.2 | Transporte | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| A4.3 | Marketing e Divulgação | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| TOTAL A4 | | | | | R\$ 0,00 |
| TOTAL PEE (A1+A2+A3+A4) | | | | | R\$ 0,00 |
| B1 CONTRAPARTIDA | | | | | |
| B1.1 | Descrever material X, se aplicável | PÇ | 300 | | R\$ 0,00 |
| B1.2 | Descrever material Y, se aplicável | PÇ | 500 | | R\$ 0,00 |
| B1.3 | Descrever serviço Z, se aplicável | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| B1.4 | Descrever serviço W, se aplicável | VB | 1 | | R\$ 0,00 |
| TOTAL B1 | | | | | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL DO PROJETO (A1+A2+A3+A4+B1) | | | | | R\$ 0,00 |

ANEXO VI –RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO E/OU MEDIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO



RELATÓRIO DE [ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO] E/OU [MEDIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO]

Projeto de Eficiência Energética [nome do MUNICÍPIO/CONSÓRCIO] - 2ª CPP-IP

ODS nº [verificar com gerente do PROJETO LIGHT] / Contrato nº [xxx]

Período de Referência [mês/ano]

Resumo Executivo:

| | |
|--------------------|-----|
| Valor do contrato: | R\$ |
|--------------------|-----|

| Nº Medição | Tipo (material/serviço) | Valor da medição | Σ Medições anteriores (serviço/material) | Valor acumulado | % Evolução Financeira |
|------------|-------------------------|------------------|--|-----------------|-----------------------|
| 1 | | R\$ | R\$ | R\$ | |
| 2 | | R\$ | R\$ | R\$ | |
| N | | R\$ | R\$ | R\$ | |

[A medição atual deverá vir informada na última linha da tabela acima. Caso seja uma medição conjunta de material e serviço informar “material/serviço” e apresentar na coluna “valor da medição” o somatório dos itens. As medições anteriores também deverão ser informadas tabela.]

2. Dados do Coordenador do Projeto:

[Informar nome, e-mail e telefone de contato do responsável pelo projeto da empresa contratada (turn key)]

[Inserir logo CONTRATADA]

3. Detalhamento da medição:

[MATERIAL – caso aplicável] Descrição do material entregue:

[Apresentar tabela (uma para cada uso final) com detalhamento por tipo de equipamento (descrição), unidade de medida (metro, peça, etc), quantidade, valor unitário, valor total e razão social do fornecedor (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA com faturamento direto)]

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | FORNECEDOR |
|--------------|-----------|----|----|-------------|-------------|------------|
| A3.1 | | | | R\$ | R\$ | |
| ... | | | | R\$ | R\$ | |
| ... | | | | R\$ | R\$ | |
| TOTAL | | | | | R\$ | |

[Informar também data e horário de cada entrega, responsável pelo recebimento e conferência, número da nota fiscal, razão social e CNPJ do fornecedor. Relatar ocorrências (caso haja).]

[SERVIÇOS – caso aplicável] Descrição das atividades executadas:

[Apresentar tabela com detalhamento por tipo de serviço executado, valor previsto no item da PPQ, percentual executado por item, valor da medição e razão social do fornecedor (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA com faturamento direto)]

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR PREVISTO | % EXECUTADO | VALOR MEDIDO | FORNECEDOR |
|--------------|-----------|----------------|-------------|--------------|------------|
| A1.3 | | R\$ | | R\$ | |
| A2.1 | | R\$ | | R\$ | |
| A2.3 | | R\$ | | R\$ | |
| ... | | R\$ | | R\$ | |
| TOTAL | | | | R\$ | |

[Inserir tabela das ações de eficiência energética previstas x realizadas ex.: por ambiente/andar – conforme padrão apresentado no final desse relatório.]

4. Cronograma Físico

| Etapas | | Meses | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|-------|
| | | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | ... | Mês n |
| 1 - Projeto Executivo | Prev. | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | |
| 2 - Apresentação dos Seguros e Documentação de Trabalho | Prev. | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | |
| 3 - Aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado | Prev. | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | |
| 4 - Medição e Verificação - antes (ex ante) | Prev. | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | |
| 5 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos | Prev. | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | Real. | | | | | | | | |
| 6 - Execução dos Serviços | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| Atividade 1 (detalhar) | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| Atividade 2 (detalhar) | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| ... | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| Atividade n (detalhar) | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| 7 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| 8 - Medição e Verificação - após (ex post) | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| 9 - Treinamento e Capacitação | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| 10 - Relatórios de apresentação e final do projeto | Prev. | | | | | | | | |
| | Real. | | | | | | | | |
| Realização Física do Projeto | % | | | | | | | | |

5. Registro Fotográfico

[Para serviço executado: Apresentar fotos comparativas dos ambientes (antes e depois), tiradas do mesmo ângulo, quando da execução do projeto. Fotos referentes a outras atividades como treinamento, descarte, por exemplo, o antes não se aplica. As fotos devem estar legendadas e possuir dimensões de aproximadamente 6 x 8 cm ou 8 x 6 cm.]

| | |
|---------------|---------------|
| FOTO 1 | FOTO 2 |
| Legenda 1 | Legenda 2 |
| FOTO 3 | FOTO 4 |
| Legenda 3 | Legenda 4 |

[Para entrega da material: Apresentar fotos do caminhão fechado, do caminhão aberto, das caixas ou embalagens, das etiquetas com os números dos lotes e especificações, do material/equipamento desembalado. Informar local de armazenando do material/equipamento, responsável pelo controle de entrada e saída e proprietário das chaves.]

| | |
|---------------|---------------|
| FOTO 1 | FOTO 2 |
| Legenda 1 | Legenda 2 |
| FOTO 3 | FOTO 4 |
| Legenda 3 | Legenda 4 |

6. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

[Sim ou Não]

[Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 7 e 8.]

7. Justificativas

[Não se aplica] – caso a resposta do item 6 seja SIM

[Justificar] – caso a resposta do item 6 seja NÃO

8. Impacto no cronograma / Plano de ação

| % Atraso | Data de conclusão |
|----------|-------------------|
| [XX] | [XX/XX/XXXX] |

[Em caso de atraso] – Apresentar plano de ação.

_____, ____ de _____ de 20____

LIGHT

CONTRATADA

MUNICÍPIO/CONSÓRCIO

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO VII – BANCOS E SEGURADORAS
LISTA DE BANCOS & SEGURADORAS APROVADOS PELA LIGHT

1) BANCOS (*)

| Faixa (A) | Faixa (B) | Faixa (C) |
|--------------------|-------------------|--|
| VALOR ATÉ R\$10 MM | VALOR ATÉ R\$1 MM | VALOR: NÃO HÁ (SEMPRE CONSULTAR LIGHT) |

| BANCO | BANCO | BANCO |
|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | ABC BRASIL | MODAL |
| BRADESCO | BES INVESTIMENTO DO BRASIL | PACTUAL |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | BANRISUL | SCHAHIN |
| CITIBANK | BICBANCO | BANCO ORIGINAL |
| HSBC BANK BRASIL | FIBRA | BANCO PAN |
| ITAÚ | ING BANK N.V. | BANCO PINE |
| ITAÚ BBA | TOKYO-MITSUBISHI | BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL |
| BANK OF AMERICA | BANCO DAYCOVAL | *Favor consultar Light para outros |
| SAFRA | BMG | |
| SANTANDER | NORDESTE DO BRASIL | |
| VOTORANTIM | | |
| BNP PARIBAS BRASIL | | |
| DEUTSCHE BANK | | |
| | | |
| | | |

2) SEGURADORAS

| <i>Seguro Garantia</i> | | |
|--|---|--|
| 1 - Junto Seguros S.A | 7 - Fairfax B. Seguros Corporativos S/A | 13 - Argo Seguros Brasil S/A |
| 2 - Austral Seguradora S/A | 8 - BTG Pactual Seguradora S/A | 14 - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A |
| 3 - Potencial Seguradora S/A | 9 - Allianz Seguros S/A | 15 - Fator Seguradora S/A |
| 4 - Swiss Re C. S. B. Seguros S/A | 10 - Chubb do Brasil Cia. de Seguros | 16 - BMG Seguradora |
| 5 - Itaú Seguros S/A | 11 - Porto Seguro Cia. Seguros Gerais | 17 - PAN Seguradora |
| 6 - Berkley Int. do Brasil Seguros S/A | 12 - ACE Seguradora S/A | |

| <i>Seguro de Responsabilidade Civil Geral, Risco de Engenharia, Transportes, Automóvel, Vida e outros</i> | | |
|---|-----------------|---------------------|
| ACE | Generali | Porto Seguro |
| Allianz | Icatu | Royal & Sunalliance |
| Azul | Itaú | Sul America |
| Berkley | Mapfre | Tóquio Marine |
| Bradesco | Mitsui Sumitomo | Yasuda Marítima |
| Chubb | Porto Seguro | Zurich |
| Fairfax | Liberty | AIG |
| Fator | Swiss Re | Met Life |
| Excelsior | Capemisa | XL |
| HDI | SOMPO | //// |

Obs: Outra instituição, somente autorizada previamente pela LIGHT.

ANEXO VIII – RECIBO PADRÃO LIGHT

RECIBO Nº [...] de [DATA]

VALOR R\$ [...] ([VALOR POR EXTENSO])

O(A) [NOME DA CONTRATADA/SUBCONTRATADA], CNPJ [...] declara que recebeu da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46 a quantia equivalente a R\$ [...] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à(s) nota(s) fiscal(is) nº [...], do CONTRATO nº [...], referente [ao fornecimento de materiais], para a consecução de [NOME DO PROJETO], ODS nº [...], parte integrante do Programa de Eficiência Energética, conforme Resolução ANEEL nº 830 de 05/11/2018.

Este recibo será válido a partir das respectivas assinaturas e após o crédito da quantia supracitada em nossa conta corrente no Banco [...], Agência [...], conta corrente nº [...].

[LOCAL], [DATA].

| Contratada | Subcontratada (caso aplicável) | Município Beneficiado |
|--|--|--|
| Nome do Responsável: [...] CPF: [...] Cargo: [...] Razão Social: [...] CNPJ nº: [...] Endereço: [...] Estado: [...] Contato Técnico: [...] Telefone: (DDD) [...] | Nome do Responsável: [...] CPF: [...] Cargo: [...] Razão Social: [...] CNPJ nº: [...] Endereço: [...] Estado: [...] Contato Técnico: [...] Telefone: (DDD) [...] | Nome do Responsável: [...] CPF: [...] Cargo: [...] Razão Social: [...] CNPJ nº: [...] Endereço: [...] Estado: [...] Contato Técnico: [...] Telefone: (DDD) [...] |

CARIMBO DA
EMPRESA COM RAZÃO
SOCIAL E CNPJ

CARIMBO DA
EMPRESA COM RAZÃO
SOCIAL E CNPJ

CARIMBO DA
EMPRESA COM RAZÃO
SOCIAL E CNPJ